

FACULDADE SUCESSO - FACSU



**REGIMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO PSICOPEDAGÓGICO - NAP
DA FACULDADE SUCESSO**

SÃO BENTO/PB

2022

CAPÍTULO I NOÇÕES INTRODUTÓRIAS

ART. 1º - O Núcleo de atendimento Psicopedagógico - NAP é um órgão de apoio acadêmico previsto no artigo 62, II, do Regimento Interno da Faculdade Sucesso e decorrente do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigente, recomendado pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC).

Art. 2º – O NAP é composto pelos seguintes profissionais:

I – Um Psicólogo

II – Um Psicopedagogo

III – Um Assistente Social

Parágrafo Único: eventualmente, mediante demanda, essa estrutura pode ser ampliada, contemplando professores vinculados aos Cursos da FACSU, preferencialmente com formação na área de educação e/ou da Psicologia.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º - O Núcleo de Apoio Psicopedagógico - NAP tem por finalidade apoiar os alunos da instituição no desenvolvimento de seus cursos de graduação, buscando a democratização da sua permanência, integração e participação na FACSU.

Parágrafo 1º - Em caso de necessidade, o NAP também estende o apoio aos alunos de curso de Pós-Graduação da Faculdade.

Art. 4º - O NAP desenvolve o Programa Institucional de Apoio aos Discentes através de diferentes programas temáticos de apoio específico, que buscam dar conta de soluções educacionais que minimizem as variáveis que interferem nas condições de permanência dos alunos na instituição, evitando a evasão.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º - São objetivos do NAP:

- I) Atender as demandas dos alunos da FACSU, buscando soluções para problemas presentes nas relações do processo ensino-aprendizagem;

- II) Avaliar as situações relacionadas com problemas e dificuldades de aprendizagem;
- III) Promover a elevação da autoestima do aluno, da autoconfiança e maturidade necessárias à autorregulação do processo ensino-aprendizagem, fazendo-o perceber suas potencialidades;
- IV) Auxiliar na recuperação de seus processos internos de apreensão da realidade nos aspectos cognitivo, afetivo-emocional e dos conteúdos acadêmicos;
- V) Despertar o potencial criativo, cooperativo e motivacional dos alunos da Instituição, durante o tempo em que permanecerem na Faculdade;
- VI) Apoiar o estabelecimento de relações de convívio salutar no ambiente acadêmico, oportunizando o desenvolvimento de soluções através de ações participativas no processo ensino-aprendizagem;
- VII) Atender e encaminhar a psicoterapias em outras instituições, alunos e ou seus familiares, bem como professores que necessitem destes serviços, através da indicação de clínicas ou Postos da rede estadual e municipal e outros serviços de saúde;
- VIII) Subsidiar a gestão universitária da FACSU sobre a adoção de medidas administrativas e ou realização de eventos que contribuam para a solução de problemas pertinentes a relação ensino – aprendizagem e potencializem valores e competências discentes e docente
- IX) Enfatizar a participação discente no processo de auto-avaliação institucional utilizando seus resultados como forma de articulação do apoio que necessitam.
- X) Manter articulação com a Comissão Própria de Avaliação – CPA – responsável pela avaliação institucional interna da Faculdade, com a finalidade de integrar ações.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES

- a) Acolhimento do novo aluno e do novo professor (diferenciando da aula inaugural, com a contribuição de representantes do administrativo e das coordenações – manuais do aluno e do professor, aspectos legais relativos ao Reg. Interno, frequência, relação professor-aluno, avaliações, entre outros.)
- b) Apoio psicopedagógico a alunos e professores, objetivando a intervenção nas dificuldades referentes ao processo educativo, através do debate sobre a condução

didático-metodológica, a relação professor-aluno ou a relação interpessoal entre colegas;

c) Encaminhamento de alunos a Psicólogos e clínicas quando diagnosticada a necessidade de acompanhamento psicoterapêutico prolongado (problemas de ordem afetiva, luto, isolamento social, desenraizamento geográfico, transição para o ensino superior, ansiedade, depressão, pânico, entre outros);

d) Orientação aos pais e ou docentes envolvidos no processo de ressignificação da aprendizagem;

e) Contribuição para o aumento do nível de informação sobre meios e recursos à disposição do estudante, quer ao nível da comunidade universitária, quer no aspecto da sociedade civil e em geral;

f) Implementação de palestras, análises fílmicas e debates para desenvolver no aluno posturas proativas que favorecem o encontro consigo mesmo, bem como o estabelecimento de metas, propósitos de vida e definição de objetivos profissionais. (Temas previstos: Princípios éticos, importância da família na busca da autorrealização, Saúde Mental e Trabalho, entre outros);

CAPÍTULO V

DOS NÍVEIS DE ATUAÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO

Art. 6º - A atuação do Núcleo se dará de maneira organizada e científica, com base em campos de estudos específicos, a partir das seguintes modalidades:

I – Atendimento individual, com o fim de diagnóstico e orientação acadêmica;

II – Atendimento em grupos de apoio, com o fim de contribuir com desenvolvimento de aspectos afetivo-emocionais e psicossociais que incidam sobre o processo de aprendizagem, por meio de encontros e oficinas;

III – Encaminhamento, caso necessário, para acompanhamento pelos Centros de Atenção Psicossocial ou profissionais especializados.

CAPÍTULO VI

DAS FORMAS DE ATENDIMENTO

Art. 7º - Os atendimentos individuais obedecerão aos seguintes critérios:

I - O atendimento inicial será realizado individualmente para a avaliação diagnóstica

no campo da Psicologia e da Psicopedagogia;

II - Se necessário, serão realizados novos encontros para o refinamento do diagnóstico, podendo acontecer até dois encontros, além do inicial;

III - Em caso de 02 (duas) faltas sequências sem aviso prévio de 24 horas, ou sem justificativa, o mesmo perderá a sua vaga que será encaminhada para outro acadêmico;

IV - Os atendimentos terão a duração de até 40 minutos;

V - Caso necessário, será encaminhado para atendimento externo com a atenção do Psicossocial;

VI - O acadêmico receberá Manual com síntese do Regulamento do Núcleo de Apoio Psicopedagógico, contendo as regras de atendimento e ficha de auto-avaliação.

Art. 8º - Os atendimentos em grupos de apoio obedecerão aos seguintes critérios:

I. Ter feito inscrição no Núcleo de Apoio Psicopedagógico - NAP mediante recebimento de convite via e-mail do profissional responsável pelo Núcleo, disponibilizando calendário dos encontros sobre a temática a ser desenvolvida com os profissionais da área.

II. Os encontros terão duração de 03 a 05 dias e no tempo de até 40 minutos.

III. Não haverá cobrança de nenhuma taxa extra para o acadêmico.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 9º - A participação é exclusiva para alunos conforme os seguintes critérios:

I. Estar devidamente matriculado na Faculdade Sucesso.

II. Apresentar encaminhamento da Coordenação do Curso e/ou da Direção.

III. Por solicitação direta do acadêmico, mediante justificativa, por escrito, da necessidade do atendimento na referida ficha.

IV – Por demanda espontânea do próprio estudante.

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 - O Núcleo de Apoio Psicopedagógico - NAP, funcionará no turno da noite, com atendimento ao aluno e interação com os coordenadores e professores. Pode ser

realizado também, eventos pedagógicos para os docentes e discentes da Instituição ao longo do ano letivo.

Art. 11 - O horário de atendimento ao discente:

Segundas-Feiras: 19h às 20h30min e 20h40min às 22h

Quintas-Feiras: 19h às 20h30min e 20h40min às 22h

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - O Núcleo de Apoio Psicopedagógico - NAP atenderá os alunos da Faculdade SUCESSO obedecendo aos requisitos deste regimento com foco na melhoria do processo de aprendizagem.

Art. 12 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Direção Acadêmica em conjunto com a equipe multiprofissional que compõem o Núcleo de Apoio Psicopedagógico - NAP e Coordenação do Curso envolvido.

Art. 13 - Esse regimento entrará em vigor na data de sua publicação.